



passou, em 1946, a mais de 19 000, com o valor de 31 000 contos. Hoje anda à volta dos 20 000, com mais de 51 000 contos de encargos.

3. A posição do Montepio com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fortemente credora até 1938, foi gradualmente diminuindo, passando a devedora em 1945. Desde este ano, tal posição tem-se agravado.

4. O Estado, durante alguns anos, limitou o seu auxílio a 3 000 contos. Mas, por duas vezes, tornou extensivas aos pensionistas do Montepio as melhorias concedidas aos aposentados e reformados, em virtude da diminuição do poder aquisitivo da moeda. O auxílio do Estado teve de subir, e, embora os encargos das melhorias aos pensionistas do Montepio sejam hoje da ordem dos 15 000 contos, o auxílio já atingiu 32 000 contos. Há que encarar de frente este problema.

5. Na verdade, os servidores do Estado viram já os seus vencimentos-base acrescidos de 90 por cento; mas estão ainda a pagar as quotas de 1934, embora leguem pensões com melhorias para as quais em nada concorreram.

É indispensável voltar aos dois princípios atrás recordados, fazendo-se para tanto o necessário estudo, que conciliará, como em 1934, os direitos adquiridos com as regras que forem adoptadas.

Com este objectivo:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a contratar dois actuários de reconhecida competência, com vista a apresentarem, no prazo que for acordado, estudo sobre a posição financeira do Montepio dos Servidores do Estado, e bem assim a revisão para o seu saneamento da tabela das classes de pensões e quotas mensais a pagar pelos contribuintes do aludido Montepio, sugerindo-se ainda o limite do auxílio do Estado para satisfazer encargos que resultem de direitos adquiridos.

Art. 2.º Os encargos do contrato a levar a efeito serão satisfeitos pela verba especialmente inscrita para tal fim na parte do orçamento do Ministério das Finanças destinada ao Gabinete do Ministro.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 39 099

Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 37 438 e 38 527, respectivamente de 4 de Junho de 1949 e de 24 de Novembro de 1951, e não tendo chegado ainda a oportunidade de promulgar o novo regime administrativo do Arsenal do Alfeite;

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 38 527, de 24 de Novembro de 1951, relativamente às despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite nesse ano económico, aplica-se também às despesas efectuadas no ano económico de 1952, bem como às que o Arsenal tiver de realizar até à entrada em vigor do seu novo regime administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

#### Portaria n.º 14 251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de auxiliares preparadores do Laboratório de Patologia Veterinária da provincia de Moçambique, respectivamente, nas classes 3.<sup>a</sup> e XIX das tabelas anexas aos referidos decretos.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1953. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas. — *Trigo de Moraes*.